

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

Eu, CARLOS ALBERTO SEABRA, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, legalmente compromissado e investido no ofício através da Junta Comercial do Estado do Piauí, Brasil, traduzi o documento anexo, na forma a seguir:
87.24

1

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9593-BR

Contrato de Empréstimo

(Pró-Gestão Piauí: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí)

entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

e

ESTADO DO PIAUÍ

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

2

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO PIAUI (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. Salvo disposição contextual em contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário a quantia de cinquenta milhões de dólares (USD 50.000.000), podendo a mesma ser convertida de tempos em tempos através de uma conversão de moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato (“Projeto”).

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.

2.03. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A Comissão de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de Junho e 15 de Dezembro em cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, sob a gestão e coordenação geral da SEFAZ, executar o Projeto através de:

- (i) SEAD para Partes 1(a), 1(c) e 1(e) do Projeto;
- (ii) PIAUIPREV para Parte 1(b) do Projeto;

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

- (iii) SEPLAN para Parte 1(d) do Projeto;
- (iv) SESAPI para Parte 2 (a) do Projeto;
- (v) SEDUC para Parte 2 (b) do Projeto;
- (vi) SASC para Parte 2 (c) do Projeto e
- (vii) SEFAZ para Parte 3 do Projeto,

3

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Contrato e do Contrato de Implementação.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, a saber, que a PIAUIPREV tenha deixado de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato de Implementação, de modo a prejudicar material e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma das suas obrigações sob este Acordo.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, que o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de noventa (90) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador.

ARTIGO V – EFICÁCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte:

- (a) que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco; e
- (b) que o Mutuário tenha baixado um decreto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, estabelecendo as respectivas responsabilidades na implementação do Projeto das Secretarias de Implementação e do PIAUIPREV e criando a UGP.
- (c) que o Contrato de Implementação referido na Seção I.A.3. do Anexo 2 tenha sido celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia (se houver) tenham sido verificadas.

5.02. O Prazo de Vigência é a data de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
64.018-200 – Teresina – PI

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

Com cópia para:

4

Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
64001-490 – Teresina – PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

E-mail: seaid@planejamento.gov.br / cofiex@planejamento.gov.br

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

Fax: 55-61-2020-5006

E-mail: cristovam@sefaz.pi.gov.br / gabinete@sefaz.pi.gov.br

6.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

“International Bank for Reconstruction and Development”
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:

Fax:

E-mail

248423(MCI) ou
64145(MCI)

1-202-477-6391

jzutt@worldbank.org

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

ACORDADO na Data da Assinatura.

5

ESTADO DO PIAUÍ

Por (Consta assinatura)

Nome: Rafael Tajra Fonteles

Título: Governador do Estado do Piauí

Data: 11-Mar-2024

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por (Consta assinatura)
Representante Autorizado

Nome: Johannes Zutt

Título: Diretor Nacional

Data: 10-Mar-2024

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

ANEXO 1

6

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos em departamentos selecionados do Mutuário.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Sistemas de gestão de todo o governo

- (a) *Gestão de Recursos Humanos*. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de recursos humanos através, entre outros: (i) da execução de um programa de assistência técnica para o dimensionamento estratégico da força de trabalho de órgãos e departamentos selecionados; (ii) conceber e implementar uma plataforma de dimensionamento da força de trabalho integrada com o sistema de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais dos funcionários públicos e das necessidades de contratação adequadas das organizações; (iii) implementação de painel de gestão de pessoas, incluindo distribuição dinâmica da força de trabalho, alarmes de reposição e documentação automatizada de realocação; (iv) implementação de um sistema de análise de gestão e inteligência artificial para auditoria automatizada da folha de pagamento para reduzir erros e fraudes; (v) automatizar os serviços de gestão de recursos humanos e outros processos identificados através do planejamento estratégico da força de trabalho referido em (i) acima; (vi) redesenhar e implementar serviços e estruturas de recursos humanos com base no planejamento estratégico da força de trabalho referido em (i) acima; (vii) implementação de questionários periódicos junto ao pessoal para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança; (viii) realizar atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (ix) aquisição de hardware com eficiência energética para apoiar a lançamento e implementação das atividades supramencionadas.
- (b) *Gestão de Pensões*. Melhorar a eficiência na gestão previdenciária da PIAUÍPREV por meio, entre outros: (i) do desenho e implementação de funcionalidades do sistema de gestão previdenciária que apoiem a auditoria da folha de pagamento previdenciária e a gestão unificada da concessão de benefícios para todos os poderes do governo (legislativo, judiciário, executivo e Ministério Público do Mutuário Escritório) com base no histórico de remunerações e na verificação dos pagamentos efetivos das contribuições; (ii) expandir e atualizar o sistema de informação de gestão de registros de pensões do Mutuário para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais, atuariais e financeiras para reduzir custos e permitir um melhor planejamento financeiro a longo prazo; (iii) aquisição de hardware com eficiência energética para apoiar a implementação das atividades supramencionadas; e (iv) realizar capacitação para apoiar as atividades supramencionadas.
- (c) *Compras Públicas*. Melhorar a eficiência do Mutuário nas compras públicas através, entre outros: (i) do desenvolvimento de uma estratégia de compras sustentáveis para incorporar regulamentos e diretrizes federais; (ii) desenvolver e implementar um

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

7

sistema integrado de contratação pública eletrônica, incluindo a reformulação e automatização de processos-chave, e rever o quadro regulamentar e os ajustes institucionais; (iii) aplicar inteligência artificial por meio de nota fiscal eletrônica para identificar e reduzir fraudes e práticas corruptas; (iv) conceber e implementar uma metodologia de abastecimento estratégico para ajudar a identificar a demanda de bens e serviços em todo o governo; (v) conceber e implementar o sistema de gestão e controle da Procuradoria Geral do Estado para apoiar os processos de compras em todo o Estado; (vi) realizar um programa de capacitação para funcionários que trabalham em compras em todo o território do Mutuário; e (vii) aquisição de hardware com eficiência energética para apoiar a implantação das atividades supramencionadas.

- (d) *Gestão e Orçamento de Investimento Público.* Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão e orçamentação de investimentos públicos através, entre outros: (i) do desenvolvimento e implementação de um sistema de informação de gestão de projetos públicos para os investimentos do Mutuário, integrando a preparação, triagem e avaliação de projetos; (ii) preparar um portfólio de projetos tecnicamente avaliados e prontos para implementação; (iii) conceber e implementar uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos; (iv) conceber e implementar uma metodologia e plano de apoio que considere o ciclo de vida dos investimentos dos projetos, com foco na manutenção de projetos de infraestrutura; (v) criar e implementar sistemas e práticas orçamentais; (vi) desenvolver e implementar um sistema de gestão para a transferência de recursos do Mutuário para municípios e organizações, permitindo o monitoramento digital da preparação, implementação e contabilidade do projeto; (vii) realizar a capacitação de funcionários dos governos estaduais e municipais sobre práticas de gestão de investimentos e gastos públicos, para apoiar a implantação e implementação das atividades supramencionadas; (viii) realizar a aplicação de questionários periódicos junto aos funcionários para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança; e (ix) realizar pesquisas periódicas com os funcionários para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança
- (e) *Gestão de Ativos.* Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de ativos através, entre outros: (i) da prestação de apoio técnico para avaliar informações atualizadas de imóveis, incluindo dados geoespaciais, área, taxa de ocupação, avaliações e situação cadastral; (ii) desenvolver e implementar módulos no sistema de gestão de bens públicos que incluam um sistema de informação de gestão de frotas; (iii) desenvolver e implementar um sistema para mapear os custos das tecnologias de informação e comunicação, incluindo a identificação de sinergias entre sistemas de governo para governo, 'interoperabilidade' e uma estratégia de governança para novas aquisições e manutenção; e (iv) capacitação em práticas de gestão de ativos e apoio a implantação e implementação das atividades supramencionadas.

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos

- (a) *Saúde.* Melhorar a eficiência do sistema de gestão de saúde do Mutuário através, entre outros: (i) do desenvolvimento e implementação de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentais nas unidades de saúde pública do Mutuário; (ii) implementação de um sistema de informação de gestão financeira para apoiar a orçamentação e a gestão de despesas nas unidades de saúde do Mutuário, desenvolver sistemas eletrônicos de contabilidade de custos e auditoria,

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

umentar a participação de hospitais regionais e de referência nas redes de saúde locais e regionais e melhorar os processos fiduciários; (iii) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) aquisição de hardware com eficiência energética para apoiar a implantação e implementação de sistemas e ferramentas analíticas.

8

(b) *Educação.* Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão da educação através, entre outros: (i) da realização de uma análise custo-benefício dos modelos de transporte escolar e dos procedimentos de aquisição de refeições escolares, desagregados por regiões, para apoiar a decisão sobre as funcionalidades e o alcance do sistema; (ii) desenvolver e implementar sistemas de tecnologia da informação para melhorar a gestão dos recursos repassados para escolas estaduais; (iii) conceber e implementar um sistema integrado de gestão financeira para transporte estudantil; (iv) conceber e implementar um sistema integrado de gestão financeira para refeições escolares; (v) realizar atividades de capacitação para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas; e (vi) aquisição de hardware com eficiência energética para apoiar a implantação e implementação de sistemas e ferramentas analíticas.

(c) *Assistência Social.* Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão financeira e orçamental da assistência social através, entre outros: (i) do desenvolvimento/compra de um sistema de informações gerenciais para apoiar a gestão financeira e orçamentária dos recursos transferidos aos municípios para o SUAS pelo Mutuário e sua distribuição para 224 municípios; (ii) remodelação do processo de negócios ao nível da Secretaria, registro no sistema de informação de gestão para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais e financeiras, maior qualidade e integração de dados, redução da redundância de informações e processos simplificados para melhorar o monitoramento e avaliação do uso de recursos financeiros; e (iii) realizar atividades de capacitação para apoiar a implantação e implementação das atividades acima mencionadas; (iv) aquisição de hardware com eficiência energética para apoiar a implantação e implementação de sistemas e ferramentas analíticas.

Parte 3. Gestão de Projetos e Mudanças

(a) *Gestão de Projetos.* Fornecimento de apoio para gestão de Projetos através, entre outros: (i) fortalecimento da capacidade do Mutuário de aquisição, gestão financeira e padrões ambientais e sociais; (ii) o desenvolvimento e implementação de um mecanismo de reparação de reclamações e de um sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria-Geral; e (iii) a realização de atividades de comunicação e capacitação para apoiar as funções de gestão do Projeto.

(b) *Gestão de Mudanças.* Prestação de assistência técnica para gestão de mudanças através, entre outros: (i) do desenvolvimento de uma estratégia transversal de gestão de mudanças; (ii) realização de serviços de consultoria, estudos e levantamentos para apoiar a implementação do Projeto; (iii) realizar revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação; (iv) apoio 'no exato momento', conforme necessário e conforme acordado com o Banco, incluindo serviços de consultoria na resolução de problemas para a Procuradoria Geral do Estado e equipes técnicas durante

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

a implementação e atividades de câmbio de conhecimento; e (v) realizar atividades de comunicação e capacitação.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

ANEXO 2

10

Execução de Projeto

Seção I. Ajustes de Implementação

A. Ajustes Institucionais

1. O Mutuário deverá:

- (a) através da SEFAZ, ser responsável pela gestão geral, coordenação e supervisão do Projeto, incluindo as exigências administrativas, de aquisição, ambientais e sociais do Projeto, desembolso, gestão financeira e responsabilidades de monitoramento e avaliação, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto (“MOP”);
- (b) criar e depois manter (ou, no caso do PIAUÍPREV com relação ao item (ii) abaixo, fazer com que seja criado e posteriormente mantido), ao longo da implementação do Projeto:

- (i) uma Unidade de Gestão de Projetos (“UGP”) na SEFAZ; e
- (ii) no máximo trinta (30) dias após a Data de Vigência, Unidades de Implementação do Projeto (“UIPs”) em cada uma das Secretarias Implementadoras e PIAUIPREV;

todos com pessoal, funções e responsabilidades aceitáveis para o Banco, para a implementação do Projeto, conforme estabelecido no MOP;

- (c) sem prejuízo ao disposto no parágrafo (b) desta Seção A.1, e no máximo sessenta (60) dias após a Data de Vigência, completar o quadro de pessoal da UGP e das UIPs conforme estabelecido no MOP; e
- (d) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Vigência
 - (i) estabelecer e manter durante toda a implementação do Projeto um Comitê Diretor presidido pela SEFAZ, um órgão consultivo responsável pela supervisão, orientação estratégica e coordenação do Projeto, com composição, funções e responsabilidades estabelecidas no MOP e aceitável para o Banco, e
 - (ii) nomear todos os membros do Comitê Diretor.

2. Salvo anuência em contrário do Banco, o Mutuário não alterará, revogará, suspenderá, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do decreto mencionado no parágrafo (b) da Seção 5.01 deste Contrato.

3. O Mutuário deverá:

- (a) celebrar um contrato com a PIAUIPREV (o “Contrato de Implementação”), nos termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outras coisas, a

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

obrigação da PIAUIPREV de: (i) realizar a Parte 1(b) do Projeto; e (ii) cumprir as disposições pertinentes deste Contrato, incluindo o cumprimento das disposições do Manual de Operações do Projeto e das Diretrizes Anticorrupção;

11

- (b) exercer seus direitos e cumprir suas obrigações do Contrato de Implementação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo; e
- (c) salvo anuência por escrito do Banco em contrário, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Contrato de Implementação, ou qualquer uma de suas disposições, ou permitir que seja cedido, alterado, revogado ou renunciado, o acima mencionado , ou qualquer disposição do mesmo.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará o Projeto de acordo com um Manual de Operações do Projeto contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo, entre outros:
 - (a) uma descrição detalhada das atividades e ajustes institucionais do Projeto;
 - (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros, de aquisição e de desembolso do Projeto;
 - (c) os indicadores de monitoramento do Projeto;
 - (d) a composição e funções do Comitê Diretor;
 - (e) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e com as boas práticas internacionais;
 - (f) quaisquer outros ajustes e procedimentos que sejam necessários para a implementação eficaz do Projeto, e
 - (g) uma cópia do ROP Pró-Gestão,tudo em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, podendo tal manual ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.
2. Salvo anuência do Banco de outra forma por escrito, o Mutuário não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual de Operações do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco..
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

12

C. Padrões Ambientais e Sociais

1. O Mutuário, por meio da SEFAZ, garantirá que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem prejuízo do parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário deverá garantir que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
 - (b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, salvo anuência expressa em contrário do Banco, conforme especificado no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.
3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.
4. O Mutuário, através da SEFAZ, deverá garantir que:
 - (a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer ao Banco através de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente num relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o estado de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e
 - (b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou seja passível de ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais neles referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

13

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento de Projetos

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral

Sem prejuízo no disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar a Taxa Inicial; no valor destinado e, se for o caso, até o percentual estabelecido em relação a cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do empréstimo alocado (expresso em dólares americanos)	Porcentagem de despesas a financiar (incluindo impostos)
(1) Bens para o Projeto	10,460,000	100%
(2) Serviços não consultivos, serviços de consultoria, custos operacionais e treinamento para o projeto	39,415,000	100%
(3) Taxa inicial	125,000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	50,000,000	

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, sendo que aqueles saques até um valor agregado que não exceda dez milhões de dólares (U\$ 10,000,000) poderão ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas em ou após a data que cair doze (12) meses antes a Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Encerramento é 29 de junho de 2029. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Fidor ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

ANEXO 3

14

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Reembolsos de Principal de Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcelamento
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro Iniciando em 15 de dezembro de 2028 até 15 de dezembro de 2057	1.67%
Em 15 de junho de 2058	1.47%

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

APÊNDICE

15

Definições

1. O termo “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” refere-se a uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
3. “Departamentos” significa coletivamente as Secretarias Implementadoras e o PIAUIPREV.
4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 24 de agosto de 2023, podendo o mesmo ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, institucionais, de pessoal, de treinamento, mecanismos de monitorização e elaboração de relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a preparar ao abrigo dos mesmos.
5. “Normas Ambientais e Sociais” significam, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desfavorecidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
6. “Condições Gerais” são as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1º de janeiro, 2022).
7. “Contrato de Implementação” é o contrato referido na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato a ser celebrado entre o Mutuário e a PIAUIPREV.
8. “Secretarias Implementadoras” refere-se a SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC e SASC.
9. “Custos Operacionais” são as despesas operacionais incrementais incorridas pelas [Secretarias Implementadoras e PIAUIPREV] por conta da implementação, gestão,

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritórios, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.

16

10. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relativa a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos nos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social do indivíduo.
11. “PIAUIPREV” é a Agência de Pensões do Mutuário (*Fundação Piauí Previdência*), criada e operando de acordo com a Lei do Mutuário Número 6.910, de 12 de dezembro de 2016, conforme alterada, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
12. “Regulamento de Compras” significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Compras do Banco Mundial para Mutuários de FPI”, datado de novembro de 2020.
13. “ROP Pró-Gestão” significa o Regulamento Operacional do Fiador datado de 7 de abril de 2020, aprovado em 22 de abril de 2021 e alterado em 2 de junho de 2022, no contexto das negociações do Progestão Alagoas: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público, podendo o mesmo ser alterado de tempos em tempos com acordo do Banco.
14. “Unidade de Implementação do Projeto” ou “UIP” significa qualquer uma das unidades a serem estabelecidas em cada uma das Secretarias de Implementação (exceto SEFAZ) e PIAUIPREV.
15. “Unidade de Gerenciamento do Projeto” ou “UGP” significa a unidade a ser criada de acordo com a Seção I.A.1.(b) (i) do Anexo 2 deste Contrato.
16. “Manual de Operações do Projeto” ou “MOP” significa o manual descrito na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
17. “SASC” significa a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Mutuário (*Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos*), criada e operando de acordo com a Lei do Mutuário Nº 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessora da mesma que seja aceitável para o Banco.
18. “SEAD” é a Secretaria de Administração e Pensões do Mutuário (*Secretaria de Estado da Administração*), criada e operando de acordo com a Lei do Mutuário Nº 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessora da mesma que seja aceitável para o Banco.
19. “SEDUC” significa a Secretaria de Educação do Mutuário (*Secretaria de Estado da Educação*), criada e operando de acordo com a Lei do Mutuário Nº 7.884, de 9 de

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessora da mesma que seja aceitável para o Banco.

17

20. “SEFAZ” é a Secretaria de Finanças do Mutuário (*Secretaria de Estado da Fazenda*), criada e operando de acordo com a Lei do Mutuário Nº 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessora da mesma que seja aceitável para o Banco.
21. “SEPLAN” é a Secretaria de Planejamento do Mutuário (*Secretaria de Estado de Planejamento*), criada e operando de acordo com a Lei do Mutuário Nº 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessora da mesma que seja aceitável para o Banco.
22. “SESAPI” é a Secretaria de Saúde do Mutuário (*Secretaria de Estado da Saúde*), criada e operando de acordo com a Lei do Mutuário Nº 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessora da mesma que seja aceitável para o Banco.
23. “Procuradoria Geral do Estado” é a Procuradoria Geral do Mutuário (*Procuradoria Geral do Estado do Piauí Estado do Piauí - PGE*), criada e operando de acordo com a Lei Complementar do Mutuário Nº 56, de 1º de novembro de 2005, conforme alterada, ou qualquer sucessora que seja aceitável para o Banco.
24. “Controladoria Geral do Estado” é a Controladoria Geral do Mutuário (*Controladoria Geral do Estado – CGE*), criada e operando de acordo com a Lei do Mutuário Nº 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessora que seja aceitável para o Banco.
25. “Comitê Diretor” é o comitê consultivo referido na Seção I.A.1 (d) do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.
26. “Data de Assinatura” é a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
27. “SUAS” significa *Sistema Único de Assistência Social*, o Sistema Público de Assistência Social do Fiador descrito na Lei do Fiador nº 12.435, de 7 de dezembro de 1993.
28. “Treinamento” refere-se a despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de bens ou prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, espaço e aluguel de equipamento, viagens, custos diários para formandos e formadores e honorários de formadores (conforme aplicável), todos baseados em orçamento anual satisfatório para o Banco.

E, nada mais constando no referido documento, CERTIFICO ser a presente a fiel tradução do mesmo, do que DOU FÉ. Teresina - PI, 28 de março de 2024.

Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

Eu, CARLOS ALBERTO SEABRA, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, legalmente compromissado e investido no ofício através da Junta Comercial do Estado do Piauí, Brasil, traduzi o documento anexo, na forma a seguir:

86.24

1

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9593-BR

Contrato de Garantia

(Pró-Gestão Piauí: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9593-BR

2

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO PIAUÍ (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº 9593 (“Contrato de Empréstimo”). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil, e

3

(b) o Endereço Eletrônico do Fiador é:

Fax: (55-61) 3412-1740 E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

[Com cópia para:

codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br]

Seção 3.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

“International Bank for Reconstruction and Development”
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

(Consta assinatura)
Representante Autorizado

Nome: Fabiola Saldanha

Título: Procuradora da Fazenda Nacional

Data: 11-Mar-2024

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Senhora de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 99959-7197, CEP 64048-558, Teresina-PI, Brazil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4

Por

(Consta assinatura)
Representante Autorizado

Nome: Johannes Zutt

Título: Diretor Nacional

Data: 10-Mar-2024

E, nada mais constando no referido documento, CERTIFICO ser a presente a fiel tradução do mesmo, do que DOU FÉ. Teresina - PI, 28 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente

CARLOS ALBERTO SEABRA

Data: 03/04/2024 16:24:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>